

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/15

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER;

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ATIVIDADE FÍSICA E LAZER - APAFIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.842.789/0001-41, estabelecida na Rua Silva Jardim, nº 1183, na cidade de Carazinho - RS, neste ato representado pelo Sr. FÁBIO JOSÉ BRENTANO;

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, por parte da **CONTRATADA**, de arbitragem da 1º Copa Cidade de Não-Me-Toque de Futebol Sete/Society, de 12 de abril a 03 de maio de 2015, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

2.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços ora contratados a importância de **R\$ 4.180,00** (quatro mil, cento e oitenta reais), após a execução do serviço mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1 A vigência do presente Contrato de Prestação de Serviços será pelo período de **12 de abril a 03 de maio de 2015**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO:

4.1 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2074 Realização de Campeonatos e Maratonas Municipais
3.3.9.0.39.05.00.00.00 Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 **Parágrafo Primeiro:** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.2 - Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexequção contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.3 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.4 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.1.6 - As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 O Gestor do presente Contrato será a Sra. Griselda Maria Scholze Blau e a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Silvano Tramontini.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

9.1 A presente contratação fica dispensada de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, EM 09 DE ABRIL DE 2015.

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

EXAMINADO E APROVADO

Luz Paulo Moraes Malaquias
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 17.684

**ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE
ATIVIDADE FÍSICA E LAZER – APAFIL**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

169 15 – arbitragem apafil.futebol.doc
Pedido: 1972 / Ordem: 2578/15
lf